



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



CONTRATO Nº. 20190119

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Cultura**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Valéria Gadelha Santos Andrade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **M.A.R DAS CHAGAS - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 12.306.779/0001-57, com sede na rua: Manoel Gonçalves, Nº. 954, Bairro Centro, Cidade Quixeré, neste ato representada pela Sra. Maria Aline Regis das Chagas, inscrito no CPF Nº. 050.783.513-10 portador da carteira de identidade nº2006099026112, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é originário do - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 - DIVERSAS**, devidamente homologado pelo Sra. Valéria Gadelha Santos Andrade Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Cultura e mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Decreto Federal nº. 5.450/05 Decreto Municipal nº. 0034/05, Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 8.142,00 (oito mil cento e quarenta e dois reais)**, sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	ACUÇAR CRISTAL - DE 1º CONTENDO NO MINIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇUCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAL	180	Quilograma	NI	R\$ 2,10	R\$ 378,00
02	ARROZ - ARROZ BRANCO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO.	10	Quilograma	RAMPINELLI	R\$ 2,47	R\$ 24,70
03	BATATA INGLESA - BATATA INGLESA FRESCAS E SÂS INTEIRAS FIRMES, LAVADAS ESCOVADAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME COM AROMA, COR SABOR TÍPICOS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	10	Quilograma	CEASA	R\$ 3,65	R\$ 36,50
04	BETERRABA - (SEM MOFO): COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, AROMA, TEXTURA E APARÊNCIA) PRESERVADAS.	05	Quilograma	CEASA	R\$ 3,80	R\$ 19,00
05	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PACOTE DE 400G - OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E	40	Pacote	COELHO	R\$ 4,00	R\$ 160,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



	COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO.O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA Sã E LIMPA, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEM DE POLIETILENO, FECHADOS E INTACTOS. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
06	Biscoito salgado TIPO CREAM CRACKER - 400G - isento de mofo e substancias nocivas, com consistencia crocante, sem corantesw artificiais, embalagem plastica, atoxica, contendo 400g, prazo de validade minimo 10 meses a contar a partir da data de entrega .	40	Pacote	COELHO	R\$ 3,45	R\$ 138,00
07	CAFÉ TORRADO E MOIDO 250g. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com sêlo de pureza da Associação Brasileira da Industria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministerio da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade. Caixa de papelão contendo 20 unidades de 250g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	50	Caixa	PURO	R\$ 92,23	R\$ 4.611,50
08	CEBOLA BRANCA - (SEM MOFO): COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, AROMA, TEXTURA E APARÊNCIA) PRESERVADAS.	05	Quilograma	CEASA	R\$ 4,90	R\$ 24,50
09	CENOURA - (SEM MOFO): COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, AROMA, TEXTURA E APARÊNCIA) PRESERVADAS.	10	Quilograma	CEASA	R\$ 3,50	R\$ 35,00
10	CHÁ DE CAPIM SANTO - CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS DE 10G CADA	12	Pacote	MARATÁ	R\$ 2,69	R\$ 32,28
11	CHÁ DE ERVA DOCE - acondicionado em pacotes de 500G, devidamente identificado com a descrição resumida do material.	12	Pacote	IN NATURA	R\$ 24,00	R\$ 288,00
12	COLORÍFICO - SEMOLINA DE MILHO, SAL E EXTRATO OLEOSO DE URUCUM, ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 100G	06	Pacote	KIMIMO	R\$ 0,65	R\$ 3,90
13	CREME DE LEITE - UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM TETRAPAK DE 200G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES .	10	Unidade	TRIANGULO	R\$ 2,50	R\$ 25,00
14	EXTRATO DE ALHO 1 X 500ML -	12	Unidade	TEMPERO	R\$ 3,60	R\$ 43,20

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

[Handwritten signatures]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA			CHARLES		
15	EXTRATO DE TOMATE 340G. Especificação: deve estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. As latas não devem estar amassadas; enferrujados e estufados; não devem conter perfurações; principalmente nas costuras; não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não devem apresentar manchas claras ou escuras e ferrugem, na parte interna. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	30	Unidade	PREDILECTA	R\$ 2,40	R\$ 72,00
16	FLOCÃO DE MILHO - TIPO FLOCÃO PRÉ COZIDO TRADICIONAL, OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DE GRÃOS DE MILHO, SADIOS, LIMPOS, GERMINADOS, PRÉ COZIDOS E SECOS COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL COM 500G.	40	Pacote	MARATÁ	R\$ 1,49	R\$ 59,60
17	KETCHUP - POLPA DE TOMATE COM AGUA, AÇUCAR, VINAGRE, SAL, CONDIMENTOS E SORBATO DE POTÁSSIO, NÃO CONTENDO GLUTEM, EMBALADO EM SACHES DE 200G, ACONDICIONADO EM EMBLAGAGENS LIVRE DE UMIDADE E COM DATA DE VALIDADE E NOME DO FARICANTE EXPOSTOS NA EMBALAGEM.	20	Unidade	TRADELI	R\$ 2,55	R\$ 51,00
18	MAÇA fuji, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	10	Quilograma	CEASA	R\$ 5,90	R\$ 59,00
19	MACARRÃO TIPO ESPAGUETI - TIPO ESPAGUETE Nº 8 - PACOTE DE 500 GRAMAS - COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTI	30	Pacote	BONSABOR	R\$ 1,78	R\$ 53,40
20	MAIONESE - ÓLEO REFINADO DE SOJA, AMIDO MODIFICADO, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, GEMA DE OVO PASTEURIZADA, CEBOLA, ALHO, SUÇO	20	Unidade	VIGOR	R\$ 1,70	R\$ 34,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



	DE LIMÃO, URUCUM, PÁPRICA DOCE, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO, AROMATIZANTES, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, ANTIOXIDANTE BHT E ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E OVO. SACHE DE 200G					
21	MARGARINA 500g - C/ SAL COM 60% A 80% DE LIPÍDIOS. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS - EMBALAGEM DE 500G.	10	Unidade	PRIMOR	R\$ 3,35	R\$ 33,50
22	MELANCIA - MELANCIAS FRESCAS, SÃS, INTEIRAS LIMPAS E APRESENTAR COR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO	80	Quilograma	CEASA	R\$ 2,11	R\$ 168,80
23	MELÃO - MELÃO FRESCO, SÃOS, INTEIROS, LIMPOS E APRESENTAR COR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO	160	Quilograma	CEASA	R\$ 3,00	R\$ 480,00
24	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 - ANVISA. EMBALAGEM 900 ML.	12	Tubo	SOYA	R\$ 3,84	R\$ 46,08
25	PÃO DE LEITE TIPO HOT DOG PCT 500G C/ 10 UND	300	Pacote	RABELO	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
26	PIMENTINHA VERDE. Coloração verde, intactos, com pedúnculo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, insento de pontos amarelados ou apodrecidos, de 1ª qualidade apto para consumo.	01	Quilograma	CEASA	R\$ 6,16	R\$ 6,16
27	PIMENTÃO VERDE. Coloração verde, intactos, com pedúnculo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, insento de pontos amarelados ou apodrecidos, de 1ª qualidade apto para consumo. (SEM MOFO): COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, AROMA, TEXTURA E APARÊNCIA) PRESERVADAS.	06	Quilograma	CEASA	R\$ 4,00	R\$ 24,00
28	VINAGRE DO TIPO BRANCO - CONTENDO NO MÍNIMO 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	04	Garrafa	MARATÁ	R\$ 1,22	R\$ 4,88
29	Feijão carioca: tipo 01 carioquinha, grupo anão, extra novo, de 1ª qualidade, sem presença de grãos mofados ou quebrados, carunchados e torrados; ausência de qualquer outra característica não específica do produto e de sujidades, parasitos ou larvas.	20	Quilograma	NI	R\$ 4,50	R\$ 90,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



Embalagem de 01 Kg, fardos de 30 Kg, transparente, resistente, reforçada e íntegra, com umidade não superior a 13% e com Registro no Ministério da Agricultura. Validade de 180 dias a partir da data de entrega				
Valor Global R\$ 8.142,00				

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 1301.13.392.0004.2.121 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 - Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 - Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato

7.3.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte -CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte - CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte -CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Tabuleiro do Norte -CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA
Valéria Gadelha Santos Andrade
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE CULTURA
CNPJ Nº. 07.891.382/0001-19
VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE
CONTRATANTE



Maria Aline Regis das Chagas
M.A.R DAS CHAGAS - EPP
CNPJ Nº. 12.306.779/0001-57
MARIA ALINE REGIS DAS CHAGAS
CPF Nº. 050.783.513-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME *Raimunda Joimária M. Araújo* CPF Nº. 014.410.033-98
2. NOME *Deivê Kildony Maria Pinto* CPF Nº. 435-529-503-97